



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ n° 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto n° 4.741

de 19 de outubro de 2023.

“Nomeia e disciplina o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira - CONAJAN, nos termos do art. 7º, da Lei Ordinária n.º 2.429, de 03 de maio de 2022.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira – CONAJAN, criada pela Lei Ordinária n° 2.429, de 03 de maio de 2023, que trata de um órgão colegiado autônomo vinculado administrativamente à Secretaria da Receita, cujo funcionamento será disciplinado por este Decreto.

Art. 2º. A CONAJAN é composta pelos seguintes servidores:

Evaldo Tadeu da Silva (Presidente);

Edmárcio Santana (Membro);

Waldeir Serrano Ervilha Maldonado (membro);

Janderson Jandre Carvaio (membro); e

David dos Santos Esgalha (membro).

Parágrafo único. A composição da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento da Cidade de Jandira – CONAJAN poderá ser alterada através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão ora disciplinada terá as seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

- I** – acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade Jandira – Desenvolve Jandira, emitindo parecer individualizado de viabilidade sobre os interessados do Programa ao Sr. Secretário da Receita;
- II** – requisitar informações e documentos à servidores municipais e aos beneficiários do Desenvolve Jandira sempre que julgar pertinente;
- III** – propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do Desenvolve Jandira;
- IV** - manifestar-se formalmente na renovação anual e obrigatória dos Alvarás de Funcionamento expedidos aos beneficiários do Desenvolve Jandira;
- V** - propor ao Chefe do Executivo, alteração da Lei Ordinária nº 2.429/2022, objetivando seu aprimoramento;
- VI** - editar resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridade na implantação e desenvolvimento do Desenvolve Jandira; e
- VII** - adotar as providências devidas resultante das decisões colegiadas.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.570, de 10 de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira

De 19 de outubro de 2023.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo